



CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 7.287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os artigos 13 e 14 do capítulo V, da Lei n.º 5.344/2008, do Departamento de Água e Esgoto, que cria e altera cargos no quadro de vencimentos, estabelece a nova estrutura administrativa e dá outras providências.

O Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 5.344 de 29 de fevereiro de 2008, conforme: Onde lê-se CC-02 Supervisor de Transportes leia-se “**CC-03 Supervisor de Transportes**”

Art.2º Fica alterado o artigo 14, do Capítulo V - Do Quadro de Cargos e Vencimentos, da Lei Municipal n.º 5.344 de 29 de fevereiro de 2008, e passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO V

Art. 14 - Fica estabelecida a seguinte tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão:

PADRÃO DE VENCIMENTOS	DENOMINAÇÃO	VALOR
CC-02	Diretor Administrativo	R\$ 4.100,00
CC-02	Diretor Operacional	R\$ 4.100,00
CC-02	Diretor Financeiro	R\$ 4.100,00
CC-02	Diretor de Planejamento e Estatística	R\$ 4.100,00
CC-03	Supervisor de Transporte	R\$ 3.700,00

Art. 3º Para provimento de cargos em comissão será exigido para os Diretores (CC-02) graduação em nível superior relacionados à área de atuação.

Art. 4º As demais disposições aplicáveis aos cargos de provimento em comissão do Departamento de Água e Esgoto, previstas em Leis específicas e que não sejam objeto de alteração pela presente Lei, permanecem inalteradas.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 19 de janeiro de 2018.

Vereador Danúbio Barcellos
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Antônio Zenoir
1º Secretário

NOTA TÉCNICA: considerando a ausência de publicação de dispositivos legais devidamente aprovados pelo Poder Legislativo e não publicados pelo Poder Executivo, faz-se necessária a correta publicação dos dispositivos suprarreferidos, constantes na Lei nº 7.287/2017.